



Certifico, para os devidos fins, que esta
LEI foi publicada no DOE,

Nesta Data, 09/06/2012

Luiza Lúcia Sa
Gerência Executiva de Registro de Atos e
Legislação da Casa Civil do Governador

ESTADO DA PARAÍBA

LEI Nº 9.763, DE 08 DE JUNHO DE 2012
AUTORIA: DEPUTADO JANDUHY CARNEIRO

**Dispõe sobre fornecimento
de exames laboratoriais via
INTERNET, e dá outras
providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

**Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu
sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º Obriga os Laboratórios de Análises Clínicas do Estado da Paraíba que mantém site na web, quando solicitado pelo usuário, enviar os resultados dos exames via Internet.

Art. 2º Os Laboratórios de Análises Clínicas deverão fornecer ao usuário uma senha para acesso aos resultados dos exames em suas páginas na internet.

Art. 3º O descumprimento desta Lei acarretará as seguintes penalidades:

I – multa de R\$ 100,00(cem reais)
II – multa de R\$ 500,00(quinzentos reais), no caso de reincidência.

Art. 4º O controle e a fiscalização do cumprimento desta Lei fica a cargo do órgão competente, a ser definido pelo Poder Executivo.



ESTADO DA PARAÍBA

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 08 de junho , de 2012; 124º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador